



CÂMARA MUNICIPAL DE
ILHA COMPRIDA

GABINETE DA VEREADORA

ANDRESSA CERONI



/andressa.marquesceroni



vereadora.andressaceroni@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 049/21

Institui a Política de Transparência nas Obras Públicas do Município de Ilha Comprida.

GERALDINO JUNIOR BARBOSA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Ilha Comprida, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas do Município de Ilha Comprida, a qual possui os seguintes objetivos:

- I – instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;
- II – disponibilizar ao cidadão informações a respeito das obras públicas no Município de Ilha Comprida;
- III – permitir o conhecimento público acerca do estado das obras promovidas pelo Executivo Municipal;
- IV – garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização dos gastos públicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar aos cidadãos, no site da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, de forma visual e didática, informações objetivas e concisas sobre as obras públicas promovidas pela Administração Direta e Indireta, bem como a respeito daquelas realizadas em parcerias público-privadas ou mediante concessão.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida deverão contemplar:

- I – os dados do órgão público ou da concessionária responsável pela obra.
- II – o valor orçado para cada obra;



CÂMARA MUNICIPAL DE
ILHA COMPRIDA

GABINETE DA VEREADORA
ANDRESSA CERONI



/andressa.marquesceroni



vereadora.andressaceroni@hotmail.com

- III – o valor já despendido em cada uma das obras;
- IV – a previsão de entrega da obra;
- V – o estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais.

Art. 3º Nos casos em que as obras referidas no art. 2º desta Lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar as seguintes informações:

- I – o tempo de interrupção;
- II – os motivos que determinaram a interrupção e as medidas que estão sendo tomadas para a retomada da obra;
- III – o percentual executado do cronograma da obra interrompida, tanto das etapas quanto para a sua conclusão;
- IV – a data prevista para o reinício e para a conclusão da obra.

Parágrafo único. Uma vez ultrapassado o período de interrupção referido no caput deste artigo, o responsável pela obra deverá informar à Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da interrupção da obra.

Art. 4º As informações referentes à Política instituída por esta Lei deverão ser atualizadas bimestralmente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, 24 de maio de 2021.



Andressa Marques Ceroni

Vereadora - PL